



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

INDICAÇÃO N.º 4 /2026

ENCAMINHO ao Senhor Prefeito Municipal, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, anteprojeto de lei que Autoriza e Institui a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal no âmbito do Município de São Vicente, vinculada aos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município, a **Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal**, visando à valorização dos profissionais, ao fortalecimento da Atenção Primária e à melhoria da qualidade dos serviços odontológicos ofertados à população.

O incentivo financeiro repassado pelo Governo Federal, atualmente regulamentado pela **Portaria GM/MS nº 3.493/2024**, com atualizações da **Portaria GM/MS nº 9.591/2025**, exige que o Município possua **lei específica** para autorizar e disciplinar o pagamento aos profissionais de saúde bucal, garantindo legalidade e segurança jurídica.

A ausência de normatização municipal impede o repasse regular do incentivo e expõe a gestão a riscos administrativos e legais. Assim, a criação da gratificação por meio de lei municipal é **imprescindível** para assegurar transparência, adequação às normas federais, cumprimento do rito administrativo e viabilização do pagamento a partir de 2026.

A medida não gera nova despesa ao Município, pois os recursos são provenientes de cofinanciamento federal, condicionado ao desempenho das equipes, representando relevante interesse público e avanço na política municipal de saúde bucal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANTEPROJETO DE LEI

Autoriza e Institui a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal no âmbito do Município de São Vicente, vinculada aos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de São Vicente, a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal – GDSB, destinada aos profissionais integrantes das Equipes de Saúde Bucal vinculadas à Atenção Primária à Saúde, nos termos das normas federais vigentes.

Art. 2º A Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal tem natureza indenizatória e transitória, não se incorporando:

- I – ao vencimento ou salário-base;
- II – à remuneração para quaisquer efeitos;
- III – à base de cálculo de vantagens pessoais;
- IV – aos proventos de aposentadoria ou pensão;
- V – à base de incidência de contribuição previdenciária ou encargos trabalhistas.

Art. 3º O pagamento da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal fica expressamente condicionado:

- I – ao efetivo repasse de recursos financeiros pelo Governo Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde – FNS, ao Fundo Municipal de Saúde;
- II – ao cumprimento dos critérios de desempenho, monitoramento e regularidade definidos pelo Ministério da Saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

III – à existência de disponibilidade financeira específica para essa finalidade.

Parágrafo único. A suspensão, redução ou extinção do repasse federal implicará automaticamente a suspensão, redução ou extinção da gratificação, sem que disso decorra direito adquirido ou indenização.

Art. 4º Farão jus à Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal os seguintes profissionais, desde que regularmente vinculados às Equipes de Saúde do município:

- I – Cirurgião-Dentista;
- II – Auxiliar em Saúde Bucal.

Art. 5º Os valores repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, a título de incentivo por desempenho da Saúde Bucal, serão rateados da seguinte forma:

- I – Até 30% (trinta) do valor total poderá ser retido pelo Município para investimentos em insumos, equipamentos, manutenção e infraestrutura das unidades de saúde bucal;
- II – O percentual remanescente será destinado ao rateio entre os profissionais da equipe de forma igualitária.

Parágrafo único. O rateio observará exclusivamente os valores efetivamente recebidos a cada ciclo de avaliação.

Art. 6º O pagamento da gratificação dependerá:

- I – do correto cadastro das equipes e profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com carga horária e modalidade compatíveis;
- II – do envio regular da produção assistencial por meio do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica – SISAB/e-SUS APS;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

III – da inexistência de bloqueios ou suspensões decorrentes de falhas no envio das informações por período superior a 90 (noventa) dias.

Art. 7º A avaliação do desempenho ocorrerá em ciclos quadrimestrais, conforme metodologia definida pelo Ministério da Saúde.

§ 1º O pagamento da gratificação será realizado:

- I – após a homologação dos resultados pelo Ministério da Saúde;
- II – por meio de folha suplementar ou inclusão em contracheque, no mês subsequente à apuração.

§ 2º Não haverá pagamento retroativo em caso de atraso no envio de informações ou regularização cadastral.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo:

- I – monitoramento contínuo dos indicadores de desempenho;
- II – acompanhamento dos repasses financeiros junto ao Fundo Nacional de Saúde;
- III – transparência dos critérios de apuração e rateio;
- IV – publicação periódica das informações relativas aos valores recebidos e pagos.

Art. 9º Esta Lei fundamenta-se nas normas federais vigentes, especialmente na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e demais atos normativos que a sucederem ou complementarem.

Art. 10 Não terá direito ao prêmio o profissional que:

- I. Obtiver 03(três) dias de faltas mensais ao serviço sem justificativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

II. Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

III. licença prêmio, licença sem vencimento, licença médica por tempo indeterminado, Licença maternidade ou adoção:

IV. Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores:

VI. Deixar de comparecer, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem justificativa, às atividades educativas, palestras, capacitações, conferências, assembleias, reuniões de equipe e de planejamento;

VIII. Não cumprir a carga horária de acordo com a respectiva categoria funcional.

Art. 11 Não farão jus a Gratificação Desempenho da Saúde Bucal no mês de referência para o repasse do recurso:

I - Os Servidores ou Profissionais Inativos;

II - As Equipes que não atingirem os parâmetros mínimos de 40% pelo Ministério da Saúde (do financiamento do Pagamento por Melhor Desempenho), sendo o valor englobado ao pagamento dos demais profissionais, nas proporções já descritas; e,

III - Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente leis ou atos normativos municipais baseados em regulamentações federais anteriores que conflitem com a presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros somente a partir do efetivo repasse dos recursos federais.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

São Vicente, 4 de fevereiro de 2026

JHONY SASAKI
Vereador

À PREFEITURA
São Vicente, / /